

Versão original ¹	Translated Version ²
Lei no. 9.307 de 23 de setembro de 1996 (modificada por lei no. 13.129 de 26 de maio 2015)	Law no. 9.307 of 23 September 1996 (including the amendments introduced by Law no. 13.129 of 26 May 2015)
Capítulo I Disposições Gerais	Chapter I General Provisions
Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.	Art. 1. Those who are legally capable of entering into contracts may have recourse to arbitration to resolve disputes related to alienable property rights.
§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.	§1. The executive branch of government, regulatory agencies, state-controlled companies and state-funded foundations may have recourse to arbitration to resolve conflicts related to alienable property rights.
§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações	§2. The government authority or body having powers to enter into arbitration agreements is the same as for making agreements and settlements.
Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.	Art. 2. Arbitration may be decided according to the rules of law or <i>ex aequo et bono</i> , at the parties' discretion.
§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.	§1. The parties may freely choose the rules of law to be applied in the arbitration, provided there is no violation of good morals or the public order.
§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.	§2. The parties may also agree that the arbitration shall be based on general legal principles, uses and customs, and the rules of international trade.
§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade.	§3. Arbitration involving the executive branch of government, regulatory agencies, state-controlled companies and state-funded foundations shall be according to the rules of law and shall respect the principle of publicity.

¹ Tradução para o inglês elaborada por David de Freitas, Isabelle Oglouyan de Campos e Veronica Reade e revisada por Leslie Rose e André Abbud, Fabiana Leite, Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke, Isabel Cantidiano, Karina Riccio, Lucas Diniz, Natália Lamas, da Diretoria do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr).

² Translation into English by David de Freitas, Isabelle Oglouyan de Campos, and Veronica Reade, revised by Leslie Rose and André Abbud, Fabiana Leite, Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke, Isabel Cantidiano, Karina Riccio, Lucas Diniz, Natália Lamas, from the Board of the Brazilian Arbitration Committee (CBAr).

<p>Capítulo II Da Convenção de Arbitragem e seus Efeitos</p>	<p>Chapter II The Arbitration Agreement and its Effects</p>
<p>Art. 3º As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral</p>	<p>Art. 3. Interested parties may submit the resolution of their disputes to arbitration by means of an arbitration agreement, which may be in the form of an arbitration clause or a submission agreement.</p>
<p>Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.</p>	<p>Art. 4. An arbitration clause is an agreement by which the parties to a contract agree to submit any disputes that may arise in relation to that contract to arbitration.</p>
<p>§ 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.</p>	<p>§1. The arbitration clause shall be in writing and may be inserted in the contract itself or in a separate document to which it refers.</p>
<p>§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.</p>	<p>§2. In adhesion contracts, the arbitration clause will be effective only if the adhering party takes the initiative to commence the arbitration or expressly agrees with its commencement, provided that the arbitration clause is in writing in an attached document or in boldface type, with the adhering party's signature or initials especially for the arbitration clause.</p>
<p>§ 3º <u>(VETADO)</u>. <u>(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)</u> <u>(Vigência)</u></p>	<p>§3. (VETOED). (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>§ 4º <u>(VETADO)</u>. <u>(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)</u> <u>(Vigência)</u></p>	<p>§4. (VETOED). (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>Art. 5º Reportando-se as partes, na cláusula compromissória, às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada, a arbitragem será instituída e processada de acordo com tais regras, podendo, igualmente, as partes estabelecer na própria cláusula, ou em outro documento, a forma convencionada para a instituição da arbitragem.</p>	<p>Art. 5. If the parties refer to the rules of an arbitral institution or specialized entity in the arbitration clause, the arbitration shall be commenced and conducted in accordance with such rules; the parties may also establish, in the clause itself or in a separate document, the procedure to be followed in order to commence the arbitration.</p>
<p>Art. 6º Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral.</p>	<p>Art. 6. In the absence of prior agreement on how to commence the arbitration, the interested party will inform the other party of its intention to commence the arbitration, by mail or any other means of communication, with proof of receipt, notifying the other party to execute the submission agreement at the date, time and place named in the notice.</p>

<p>Parágrafo único. Não comparecendo a parte convocada ou, comparecendo, recusar-se a firmar o compromisso arbitral, poderá a outra parte propor a demanda de que trata o art. 7º desta Lei, perante o órgão do Poder Judiciário a que, originariamente, tocara o julgamento da causa.</p>	<p>Sole paragraph. If the notified party fails to appear or, if it appears and refuses to execute the submission agreement, the other party may make the application referred to in article 7 of this Law, to the judicial authority that would have had original jurisdiction over the case.</p>
<p>Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.</p>	<p>Art. 7. If an arbitration clause exists and the notified party resists commencement of arbitration, the interested party may apply to the courts to have the notified party summoned to appear in court to execute the submission agreement, and the judge shall schedule a special hearing for that purpose.</p>
<p>§ 1º O autor indicará, com precisão, o objeto da arbitragem, instruindo o pedido com o documento que contiver a cláusula compromissória.</p>	<p>§1. The plaintiff shall precisely state the matters to be decided in the arbitration and shall submit the document containing the arbitration clause with the application.</p>
<p>§ 2º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.</p>	<p>§2. If the parties attend the hearing, the judge shall first attempt conciliation with respect to the dispute. If conciliation is unsuccessful, the judge shall attempt to have the parties to execute the submission agreement by common agreement.</p>
<p>§ 3º Não concordando as partes sobre os termos do compromisso, decidirá o juiz, após ouvir o réu, sobre seu conteúdo, na própria audiência ou no prazo de dez dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2º, desta Lei.</p>	<p>§3. If the parties fail to agree on the terms of the submission agreement, the judge, after hearing the defendant, shall decide on the content of the agreement, at the hearing or within a period of ten (10) days, in accordance with the provisions of the arbitration clause and the provisions of articles 10 and 21, paragraph 2, of this Law.</p>
<p>§ 4º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.</p>	<p>§4. If the arbitration clause does not provide for the appointment of arbitrators, the judge, after hearing the parties, shall decide on the matter, and may appoint a sole arbitrator to resolve the dispute.</p>
<p>§ 5º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.</p>	<p>§5. If the plaintiff, without good reason, fails to appear at the hearing scheduled for execution of the submission agreement, the proceeding shall be dismissed without prejudice.</p>
<p>§ 6º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.</p>	<p>§6. If the defendant fails to attend the hearing, the judge, after hearing the plaintiff, shall decide on the content of the submission agreement and appoint a sole arbitrator.</p>
<p>§ 7º A sentença que julgar procedente o pedido valerá como compromisso arbitral.</p>	<p>§7. The award which grants the plaintiff's application constitutes the submission agreement.</p>

Art. 8º A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserida, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória.	Art. 8. The arbitration clause is independent in relation to the contract in which it is inserted, such that the nullity of the contract does not necessarily result in the nullity of the arbitration clause.
Parágrafo único. Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.	Sole paragraph. The arbitrator shall decide, <i>ex officio</i> or at the parties' request, issues related to the existence, validity, and effectiveness of the arbitration agreement and of the contract containing the arbitration clause.
Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.	Art. 9. A submission agreement is an agreement by which parties submit a dispute to arbitration by one or more arbitrators and may be made in or out of court.
§ 1º O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda.	§1. A submission agreement made in court shall be made by instrument entered in the record of the court where the claim is pending.
§ 2º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público.	§2. A submission agreement made out of court shall be made by private written instrument signed by two witnesses or by public instrument.
Art. 10. Constará, obrigatoriamente, do compromisso arbitral:	Art. 10. The submission agreement shall include:
I - o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;	I - the name, profession, civil status and domicile of the parties;
II - o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;	II - the name, profession and domicile of the sole arbitrator or the arbitrators, or, if applicable, the identification of the entity to which the parties have delegated the appointment of arbitrators;
III - a matéria que será objeto da arbitragem; e	III - the matter subject to the arbitration; and
IV - o lugar em que será proferida a sentença arbitral.	IV - the place where the arbitral award will be rendered.
Art. 11. Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter:	Art. 11. The submission agreement may also contain:
I - local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;	I - the place, or places, where the arbitration will take place;

II - a autorização para que o árbitro ou os árbitros julguem por equidade, se assim for convencionado pelas partes;	II - authorization for the arbitrator or arbitrators to decide <i>ex aequo et bono</i> , if so, agreed by the parties;
III - o prazo para apresentação da sentença arbitral;	III - the time limit for rendering the arbitral award;
IV - a indicação da lei nacional ou das regras corporativas aplicáveis à arbitragem, quando assim convencionarem as partes;	IV - the indication of national law or rules applicable to the arbitration, when so agreed by the parties;
V - a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e	V - a statement of responsibility for payment of arbitration fees and expenses; and
VI - a fixação dos honorários do árbitro, ou dos árbitros.	VI - the fees of the sole arbitrator or of the arbitrators.
Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença.	Sole paragraph. When the parties establish the fees of the sole arbitrator or of the arbitrators, the submission agreement will constitute an immediately enforceable instrument; if there is no such stipulation, the arbitrator may apply to the judicial authority that would have original jurisdiction to hear and decide the case to establish the fees by judgment.
Art. 12. Extingue-se o compromisso arbitral:	Art. 12. The submission agreement is extinguished:
I - escusando-se qualquer dos árbitros, antes de aceitar a nomeação, desde que as partes tenham declarado, expressamente, não aceitar substituto;	I - on withdrawal of any of the arbitrators before accepting the appointment, if the parties have expressly stated that they will not accept a substitute;
II - falecendo ou ficando impossibilitado de dar seu voto algum dos árbitros, desde que as partes declarem, expressamente, não aceitar substituto; e	II - on the death of any of the arbitrators, or if any arbitrator is unable to render their decision, if the parties expressly declared that they do not accept a substitute; and
III - tendo expirado o prazo a que se refere o art. 11, inciso III, desde que a parte interessada tenha notificado o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a prolação e apresentação da sentença arbitral.	III - on expiry of the time limit referred to in article 11, section III, provided that the interested party has given notice to the sole arbitrator or the president of the arbitral tribunal, granting a period of ten days to render and present the arbitral award.
Capítulo III Dos Árbitros	Chapter III The Arbitrators

Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.	Art. 13. Any legally capable person trusted by the parties may serve as arbitrator.
§ 1º As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes.	§1. The parties shall appoint one or more arbitrators, always in an odd number, and may also appoint their respective alternates.
§ 2º Quando as partes nomearem árbitros em número par, estes estão autorizados, desde logo, a nomear mais um árbitro. Não havendo acordo, requererão as partes ao órgão do Poder Judiciário a que tocaria, originariamente, o julgamento da causa a nomeação do árbitro, aplicável, no que couber, o procedimento previsto no art. 7º desta Lei.	§2. When the parties appoint an even number of arbitrators, the arbitrators are immediately authorized to appoint an additional arbitrator. If there is no agreement as to the additional arbitrator, the parties shall apply to the judicial authority that would have original jurisdiction to hear and decide the case to appoint the arbitrator, in accordance with the procedure established in article 7 of this Law, <i>mutatis mutandis</i> .
§ 3º As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.	§3. The parties may establish, by mutual agreement, the procedure for the choice of arbitrators or adopt the rules of an arbitral institution or specialized entity.
§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável. Sendo nomeados vários árbitros, estes, por maioria, elegerão o presidente do tribunal arbitral. Não havendo consenso, será designado presidente o mais idoso.	§4. The parties may, by mutual agreement, waive the application of provisions under the rules of arbitral institutions or specialized entities which limit the choice of the sole arbitrator, co-arbitrator or president of the arbitral tribunal to the institution's or entity's list of arbitrators, provided always that the appropriate body within the institution may review the choice of arbitrator, and, in cases of deadlock and multiparty arbitration, the provisions of the institution's or entity's rules shall apply. If several arbitrators are appointed, they shall elect the president of the arbitral tribunal by majority vote. In the absence of a consensus, the eldest shall preside.
§ 5º O árbitro ou o presidente do tribunal designará, se julgar conveniente, um secretário, que poderá ser um dos árbitros.	§5. The sole arbitrator or the president of the tribunal may appoint a secretary, who may be one of the arbitrators.
§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção.	§6. Arbitrators shall act with impartiality, independence, competence, diligence, and discretion in the performance of their duties.
§ 7º Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral determinar às partes o adiantamento de verbas para despesas e diligências que julgar necessárias.	§7. The sole arbitrator or the arbitral tribunal may order the parties to advance funds to cover expenses and services that they deem necessary.
Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-	Art. 14. Arbitrators who have a relationship with the parties or to the dispute submitted for arbitration which would constitute grounds for recusal of a judge may not act as arbitrators, and the duties and responsibilities provided for in the

lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.	Code of Civil Procedure apply to such arbitrators, <i>mutatis mutandis</i> .
§ 1º As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.	§1. Before accepting their appointment, those appointed to serve as arbitrators have a duty to disclose any circumstances likely to give rise to justifiable doubt as to their impartiality and independence.
§ 2º O árbitro somente poderá ser recusado por motivo ocorrido após sua nomeação. Poderá, entretanto, ser recusado por motivo anterior à sua nomeação, quando:	§2. A challenge to an arbitrator may be made only for reasons that occurred after their appointment. Nevertheless, a challenge may be made for reasons occurring prior to the arbitrator's appointment when:
a) não for nomeado, diretamente, pela parte; ou	a) the arbitrator was not directly appointed by the challenging party; or
b) o motivo para a recusa do árbitro for conhecido posteriormente à sua nomeação.	b) the reason for the challenge becomes known after the arbitrator's appointment.
Art. 15. A parte interessada em argüir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.	Art. 15. A party wishing to challenge the appointment of arbitrator shall make a submission to that effect, on the terms provided for in article 20, either directly to the arbitrator or to the president of the arbitral tribunal, setting out the reasons for the challenge and providing supporting evidence.
Parágrafo único. Acolhida a exceção, será afastado o árbitro suspeito ou impedido, que será substituído, na forma do art. 16 desta Lei.	Sole paragraph. If the submission is accepted, the disqualified arbitrator shall be removed and replaced in accordance with article 16 of this Law.
Art. 16. Se o árbitro escusar-se antes da aceitação da nomeação, ou, após a aceitação, vier a falecer, tornar-se impossibilitado para o exercício da função, ou for recusado, assumirá seu lugar o substituto indicado no compromisso, se houver.	Art. 16. If the arbitrator withdraws prior to accepting the appointment, or, after acceptance, dies, becomes unable to perform the office of arbitrator, or is challenged, the alternate named in the submission agreement, if any, will assume the arbitrator's place.
§ 1º Não havendo substituto indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade especializada, se as partes as tiverem invocado na convenção de arbitragem.	§1. If an alternate is not named to replace the arbitrator, the rules of the arbitral institution or specialized entity shall apply, if referred to by the parties in the arbitration agreement.
§ 2º Nada dispondo a convenção de arbitragem e não chegando as partes a um acordo sobre a nomeação do árbitro a ser substituído, procederá a parte interessada da forma prevista no art. 7º desta Lei, a menos que as partes tenham declarado, expressamente, na convenção de arbitragem, não aceitar substituto.	§2. If the arbitration agreement is silent and the parties fail to reach an agreement as to the appointment of the alternate arbitrator, the interested party shall proceed as provided for in article 7 of this Law, unless the parties have expressly stated, in the arbitration agreement, that they will not accept alternates.

Art. 17. Os árbitros, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.	Art. 17. Arbitrators, while in the exercise of their office or as a result thereof, shall be treated as public officials for the purposes of criminal legislation.
Art. 18. O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.	Art. 18. An arbitrator is judge of the facts and of the law, and the award rendered by the arbitrator is not subject to appeal to, or certification by, a judicial authority.
Capítulo IV Do Procedimento Arbitral	Chapter IV The Arbitration Proceeding
Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.	Art. 19. An arbitration proceeding commences when the sole arbitrator or all the arbitrators, if there are more than one, accept their appointment.
§ 1o Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, adendo firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)	§1. Once the arbitration has commenced, if the sole arbitrator or the arbitral tribunal believes that it is necessary to clarify a matter contained in the arbitration agreement, they shall, jointly with the parties, draw up an addendum, which, when signed by the parties and the arbitrator or arbitral tribunal, shall become an integral part of the arbitration agreement. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
§ 2o A instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de sua instauração, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)	§2. The commencement of arbitration interrupts the limitation period, with retroactive effect to the date on which the request for arbitration was filed, even if the arbitration is extinguished for lack of jurisdiction. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
Art. 20. A parte que pretender argüir questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.	Art. 20. A party that wishes to raise issues related to the jurisdiction or disqualification of the sole arbitrator or the arbitrators, or to the nullity, invalidity, or ineffectiveness of the arbitration agreement, shall do so at the earliest opportunity after the arbitration has commenced.

<p>§ 1º Acolhida a arguição de suspeição ou impedimento, será o árbitro substituído nos termos do art. 16 desta Lei, reconhecida a incompetência do árbitro ou do tribunal arbitral, bem como a nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, serão as partes remetidas ao órgão do Poder Judiciário competente para julgar a causa.</p>	<p>§1. If the submission on disqualification is granted, the arbitrator shall be replaced in accordance with the terms of article 16 of this Law; if the sole arbitrator or the arbitral tribunal is found to lack jurisdiction, or the arbitration agreement is found to be null, invalid or ineffective, the parties shall be referred to the judicial authority that has jurisdiction to hear and decide the case.</p>
<p>§ 2º Não sendo acolhida a arguição, terá normal prosseguimento a arbitragem, sem prejuízo de vir a ser examinada a decisão pelo órgão do Poder Judiciário competente, quando da eventual propositura da demanda de que trata o art. 33 desta Lei.</p>	<p>§2. If the submission is not accepted, the arbitration shall proceed normally, provided, however, that the decision rejecting the submission may be examined by the relevant judicial authority if the application provided for in article 33 of this Law is made.</p>
<p>Art. 21. A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.</p>	<p>Art. 21. The arbitration will follow the procedure established by the parties in the arbitration agreement. The parties may refer to the rules of an arbitration institution or specialized entity and may empower the sole arbitrator or the arbitral tribunal to govern procedure.</p>
<p>§ 1º Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao árbitro ou ao tribunal arbitral discipliná-lo.</p>	<p>§1. If the parties have made no provision for procedure, the sole arbitrator or the arbitral tribunal shall determine the procedure to be followed.</p>
<p>§ 2º Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.</p>	<p>§2. All arbitration proceedings shall respect the principles of the right to a full answer and defense, the equal treatment of the parties, and reasoned, impartial and independent decision-making by the arbitrator.</p>
<p>§ 3º As partes poderão postular por intermédio de advogado, respeitada, sempre, a faculdade de designar quem as represente ou assista no procedimento arbitral.</p>	<p>§3. The parties may act through legal counsel and shall at all times have the right to choose who shall represent or advise them in the arbitration proceeding.</p>
<p>§ 4º Competirá ao árbitro ou ao tribunal arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das partes, aplicando-se, no que couber, o art. 28 desta Lei.</p>	<p>§4. The sole arbitrator or the arbitral tribunal shall, at the commencement of the proceeding, attempt conciliation between the parties, and article 28 shall apply, <i>mutatis mutandis</i>.</p>
<p>Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.</p>	<p>Art. 22. The sole arbitrator or the arbitral tribunal may hear the testimony of parties and witnesses and order the production of expert evidence or other evidence that they deem necessary, at the parties' request or <i>ex officio</i>.</p>
<p>§ 1º O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente</p>	<p>§1. The testimony of the parties and witnesses shall be taken at a place, day and time</p>

comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros.	communicated to them in advance by written notice. A written record shall be made of the testimony, which shall be signed by the party or witness, or on their behalf, and by the arbitrators.
§ 2º Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem.	§2. If, without good reason, a party fails to appear to give testimony, the sole arbitrator or the arbitral tribunal shall take the conduct of the defaulting party into consideration when rendering the award; if a witness fails to appear without good reason, the sole arbitrator or the president of the arbitral tribunal may request the judicial authority to compel the witness to appear, supporting the request with proof of the existence of the arbitration agreement.
§ 3º A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.	§3. The party's failure to appear shall not prevent the arbitration award from being rendered.
§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)	§4. (Revoked by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
§ 5º Se, durante o procedimento arbitral, um árbitro vier a ser substituído fica a critério do substituto repetir as provas já produzidas.	§5. If an arbitrator is replaced during the arbitration proceeding, the substitute arbitrator may, at their discretion, require evidence that has been produced to be repeated.
Capítulo IV-A (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência) Das tutelas cautelares e de urgência	Chapter IV-A (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective) Provisional and urgent measures
Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)	Art. 22-A. Before an arbitration is commenced, the parties may have recourse to a judicial authority for provisional or urgent measures. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)	Sole paragraph. A provisional or urgent measure ceases to have effect if the interested party does not file the request for arbitration within thirty (30) days from the date on which the decision granting the measure became effective. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)	Art. 22-B. Once the arbitration has commenced, the arbitrators may maintain, modify, or revoke the provisional or urgent measure granted by the judicial authority. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)	Sole paragraph. Once the arbitration has commenced, requests for provisional or urgent measures shall be made directly to the arbitrators. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)

<p>Capítulo IV-B (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência) Da carta arbitral</p>	<p>Chapter IV-B (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective) Letters of Request in Arbitrations</p>
<p>Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>Art. 22-C. A sole arbitrator or an arbitral tribunal may issue a letter of request to an entity within the Brazilian judicial system, asking that the entity, within its territorial jurisdiction, perform or order performance of the act requested by the arbitrator or arbitral tribunal. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>Sole paragraph. Confidentiality shall be maintained in performance of the letter of request if the confidentiality stipulated in the arbitration is proven. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>Capítulo V Da Sentença Arbitral</p>	<p>Chapter V Arbitral Awards</p>
<p>Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.</p>	<p>Art. 23. The arbitral award shall be rendered within the time period stipulated by the parties. If no time period has been agreed, the award shall be issued within six months from the commencement of the arbitration or the replacement of the arbitrator.</p>
<p>§ 1º Os árbitros poderão proferir sentenças parciais. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>§1. Arbitrators may render partial awards. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>§ 2º As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo para proferir a sentença final. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>§2. The parties and the arbitrators, by common agreement, may extend the time limit for rendering the final award. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>Art. 24. A decisão do árbitro ou dos árbitros será expressa em documento escrito.</p>	<p>Art. 24. The decision of the sole arbitrator or the arbitrators shall be in writing.</p>
<p>§ 1º Quando forem vários os árbitros, a decisão será tomada por maioria. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do presidente do tribunal arbitral.</p>	<p>§1. When there are several arbitrators, the decision shall be made by majority vote. If no majority is obtained, the vote of the president shall prevail.</p>
<p>§ 2º O árbitro que divergir da maioria poderá, querendo, declarar seu voto em separado.</p>	<p>§2. Arbitrators who dissent from the majority may, if they wish, issue a separate opinion.</p>
<p>Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>Art. 25. (Revoked by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>Art. 26. São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:</p>	<p>Art. 26. The following are mandatory requirements for arbitral awards:</p>

I - o relatório, que conterà os nomes das partes e um resumo do litígio;	I - a report, which contains the names of the parties and a summary of the dispute;
II - os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade;	II - the reasons for decision, where the questions of fact and of law are analyzed, expressly stating, if applicable, that the arbitrators decided <i>ex aequo et bono</i> ;
III - o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e	III - the dispositive portion, in which the arbitrators resolve the issues that were submitted to them and establish the time limit for the compliance with the decision, if applicable; and
IV - a data e o lugar em que foi proferida.	IV - the date and place in which the award was rendered.
Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.	Sole paragraph. The arbitral award shall be signed by the sole arbitrator or all the arbitrators. If one or more arbitrators are unable or unwilling to sign the award, the president of the arbitral tribunal shall certify that fact.
Art. 27. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, bem como sobre verba decorrente de litigância de má-fé, se for o caso, respeitadas as disposições da convenção de arbitragem, se houver.	Art. 27. The arbitral award shall decide on the parties' liability regarding the costs and expenses of the arbitration, and on any amount payable for litigation in bad faith, if applicable, in accordance with the provisions of the arbitration agreement, if any.
Art. 28. Se, no decurso da arbitragem, as partes chegarem a acordo quanto ao litígio, o árbitro ou o tribunal arbitral poderá, a pedido das partes, declarar tal fato mediante sentença arbitral, que conterà os requisitos do art. 26 desta Lei.	Art. 28. If, during the arbitration, the parties reach an agreement on the dispute, the sole arbitrator or the arbitral tribunal may, at the parties' request, declare that fact by means of an arbitral award, which shall contain the requirements of article 26 of this Law.
Art. 29. Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem, devendo o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, entregando-a diretamente às partes, mediante recibo.	Art. 29. Once the arbitral award is rendered, the arbitration shall be deemed terminated and the sole arbitrator or the president of the arbitral tribunal shall send a copy of the award to the parties, by post or by any other means of communication, with proof of delivery, or by delivering it directly to the parties, against receipt.
Art. 30. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que: [Redação dada pela Lei nº 13.129, de 2015] [Vigência]	Art. 30. Unless another time limit is agreed between the parties, within 5 (five) days from the receipt of notice of the arbitral award, an interested party may, by means of a communication to the other party, ask the sole arbitrator or the arbitral tribunal to: (Redrafted by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
I - corrija qualquer erro material da sentença arbitral;	I - correct clerical errors in the award;

II - esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.	II - clarify any obscurity, doubt, or contradiction in the arbitral award, or decide a point that was omitted and should have been resolved by the award.
Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá no prazo de 10 (dez) dias ou em prazo acordado com as partes, aditará a sentença arbitral e notificará as partes na forma do art. 29. [Redação dada pela Lei nº 13.129, de 2015] [Vigência]	Sole paragraph. The sole arbitrator or the arbitral tribunal shall, within 10 (ten) days or other time period agreed upon with the parties, make a decision, amend the arbitral award and notify the parties pursuant to article 29. (Redrafted by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
Art. 31. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.	Art. 31. The arbitral award produces the same effects between the parties and their successors as an award issued by the judicial authority, and constitutes an immediately enforceable instrument.
Art. 32. É nula a sentença arbitral se:	Art. 32. An arbitral award is null and void if:
I - for nula a convenção de arbitragem; [Redação dada pela Lei nº 13.129, de 2015] [Vigência]	I - the arbitration agreement is null and void; (Redrafted by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
II - emanou de quem não podia ser árbitro;	II - it was rendered by someone who could not serve as arbitrator;
III - não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei;	III - it does not contain the requirements stated in article 26 of this Law;
IV - for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;	IV - it exceeds the limits established in the arbitration agreement;
V - [Revogado pela Lei nº 13.129, de 2015] [Vigência]	V - (Revoked by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
VI - comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;	VI - it is proven that the award was rendered by reason of willful neglect of duty, abuse of office, or bribery;
VII - proferida fora do prazo, respeitado o disposto no art. 12, inciso III, desta Lei; e	VII - it was rendered after the time limit under article 12 (III) of this Law;
VIII - forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º, desta Lei.	VIII - it violates the principles stated in article 21, second paragraph of this Law;
Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei. [Redação dada pela Lei nº 13.129, de 2015] [Vigência]	Art. 33. The interested party may apply to the judicial authority having jurisdiction to declare the arbitral award null and void, in the cases provided for in this Law. (Redrafted by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)
§ 1o A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum, previstas na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil),	§1. The application for a declaration of nullity of the arbitral award, whether partial or final, shall follow the rules of common procedure provided for in Law No. 5,869 of January 11, 1973 (Code of

<p>e deverá ser proposta no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação da respectiva sentença, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>Civil Procedure), and shall be filed within ninety (90) days from receipt of notice of the award, whether partial or final, or of the decision on the request for clarification. (Redrafted by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>§ 2o A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, e determinará, se for o caso, que o árbitro ou o tribunal profira nova sentença arbitral. (Redação dada pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>§2. If the application is granted, the judgment shall declare the nullity of the arbitral award, in the cases set out in article 32, and shall, if applicable, order that the sole arbitrator or the arbitral tribunal issue a new award. (Redrafted by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>§ 3o A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser requerida na impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 525 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>§3. A declaration of the nullity of the arbitral award may also be requested in an opposition to enforcement of the award, pursuant to article 525 <i>et seq.</i> of the Code of Civil Procedure, if the award is enforced through the ordinary courts. (Redrafted by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>§ 4o A parte interessada poderá ingressar em juízo para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todos os pedidos submetidos à arbitragem. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015) (Vigência)</p>	<p>§4. The interested party may apply to the courts to request that a supplemental arbitral award be rendered, if the arbitrator fails to decide all the claims submitted to arbitration. (Included by Law No. 13,129 of 2015) (Effective)</p>
<p>Capítulo VI Do Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras</p>	<p>Chapter VI Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards</p>
<p>Art. 34. A sentença arbitral estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta Lei.</p>	<p>Art. 34. A foreign arbitral award shall be recognized or enforced in Brazil in accordance with the international treaties in force in the domestic legal system, or, in their absence, in strict accordance with the terms of this Law.</p>
<p>Parágrafo único. Considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional.</p>	<p>Sole paragraph. A foreign award is one that was rendered outside national territory.</p>
<p>Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça.</p>	<p>Art. 35. To be recognized or enforced in Brazil, a foreign arbitral award is subject only to homologation by the Superior Court of Justice.</p>
<p>Art. 36. Aplica-se à homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, no que couber, o disposto nos arts. 483 e 484 do Código de Processo Civil.</p>	<p>Art. 36. Articles 483 and 484 of the Code of Civil Procedure apply <i>mutatis mutandi</i> to the recognition and enforcement of foreign arbitral awards.</p>
<p>Art. 37. A homologação de sentença arbitral estrangeira será requerida pela parte interessada, devendo a petição inicial conter as indicações da lei processual, conforme o art. 282 do Código de Processo Civil, e ser instruída, necessariamente,</p>	<p>Art. 37. Homologation of a foreign arbitral award shall be applied for by the interested party and the application shall contain the information required under article 282 of the Code of Civil Procedure, and be accompanied by:</p>

com:	
I - o original da sentença arbitral ou uma cópia devidamente certificada, autenticada pelo consulado brasileiro e acompanhada de tradução oficial;	I - the original version of the arbitral award or a duly certified copy, authenticated by the Brazilian consulate and accompanied by a certified translation;
II - o original da convenção de arbitragem ou cópia devidamente certificada, acompanhada de tradução oficial.	II - the original version of the arbitration agreement or a duly certified copy, accompanied by a certified translation.
Art. 38. Somente poderá ser negada a homologação para o reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, quando o réu demonstrar que:	Art. 38. Homologation for recognition or enforcement of a foreign arbitral award shall only be denied when the defendant demonstrates that:
I - as partes na convenção de arbitragem eram incapazes;	I - the parties to the arbitration agreement were legally incapable;
II - a convenção de arbitragem não era válida segundo a lei à qual as partes a submeteram, ou, na falta de indicação, em virtude da lei do país onde a sentença arbitral foi proferida;	II - the arbitration agreement was void under the law chosen by the parties, or, in the absence of a reference to the applicable law, under the law of the country where the arbitral award was rendered;
III - não foi notificado da designação do árbitro ou do procedimento de arbitragem, ou tenha sido violado o princípio do contraditório, impossibilitando a ampla defesa;	III - the defendant did not receive notice of the appointment of the arbitrator or of the arbitration proceeding, or that the principle of the right to a full answer and defense was violated, so that the defendant could not make a full defense;
IV - a sentença arbitral foi proferida fora dos limites da convenção de arbitragem, e não foi possível separar a parte excedente daquela submetida à arbitragem;	IV - the arbitral award exceeded the limits established in the arbitration agreement, and it was not possible to separate the part of the award that exceeded the limits from the part submitted to arbitration;
V - a instituição da arbitragem não está de acordo com o compromisso arbitral ou cláusula compromissória;	V - the arbitration was not commenced in accordance with the submission agreement or arbitration clause;
VI - a sentença arbitral não se tenha, ainda, tornado obrigatória para as partes, tenha sido anulada, ou, ainda, tenha sido suspensa por órgão judicial do país onde a sentença arbitral for prolatada.	VI - the arbitral award has not yet become binding on the parties, has been annulled, or has been suspended by a judicial authority in the country where the arbitral award was rendered.
Art. 39. A homologação para o reconhecimento ou a execução da sentença arbitral estrangeira também será denegada se o Superior Tribunal de Justiça constatar que:	Art. 39. Homologation for recognition or enforcement of a foreign arbitral award shall be denied if the Superior Court of Justice finds that:
I - segundo a lei brasileira, o objeto do litígio não é suscetível de ser resolvido por arbitragem;	I - under Brazilian law, the subject matter of the dispute may not be resolved by arbitration;
II - a decisão ofende a ordem pública nacional.	II - the decision is contrary to national public order.

<p>Parágrafo único. Não será considerada ofensa à ordem pública nacional a efetivação da citação da parte residente ou domiciliada no Brasil, nos moldes da convenção de arbitragem ou da lei processual do país onde se realizou a arbitragem, admitindo-se, inclusive, a citação postal com prova inequívoca de recebimento, desde que assegure à parte brasileira tempo hábil para o exercício do direito de defesa.</p>	<p>Sole paragraph. Service of process on a party resident or domiciled in Brazil in accordance with the arbitration agreement or to the procedural law of the country where the arbitration took place, including service by post with unequivocal proof of receipt, does not constitute a violation of national public order, provided the Brazilian party is given sufficient time to exercise its right to a defense.</p>
<p>Art. 40. A denegação da homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira por vícios formais, não obsta que a parte interessada renove o pedido, uma vez sanados os vícios apresentados.</p>	<p>Art. 40. Denial of homologation for recognition or enforcement of a foreign arbitral award by reason of formal defects does not prevent the interested party from making a new application, once such defects have been cured.</p>
<p>Capítulo VII Disposições Finais</p>	<p>Chapter VII Final Provisions</p>
<p>Art. 41. Os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redação:</p>	<p>Art. 41. Articles 267, section VII; 301, section XI; and 584, section III of the Code of Civil Procedure shall hereafter read as follows:</p>
<p>"Art. 267..... VII - pela convenção de arbitragem;" "Art. 301..... IX - convenção de arbitragem;" "Art. 584..... III - a sentença arbitral e a sentença homologatória de transação ou de conciliação;"</p>	<p>"Art. 267. ... VII - according to the arbitration agreement; ""Art. 301. ... IX - arbitration agreement;" "Art. 584. ... III - the arbitral award and the decision certifying the amicable resolution of the dispute by the parties;"</p>
<p>Art. 42. O art. 520 do Código de Processo Civil passa a ter mais um inciso, com a seguinte redação:</p>	<p>Art. 42. An additional item shall be added to Article 520 of the Code of Civil Procedure, as follows:</p>
<p>"Art. 520..... VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem."</p>	<p>"Art. 520. ... VI - grants the request for arbitration."</p>
<p>Art. 43. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.</p>	<p>Art. 43. This Law shall come into effect sixty days after its publication.</p>
<p>Art. 44. Ficam revogados os arts. 1.037 a 1.048 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro; os arts. 101 e 1.072 a 1.102 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil; e demais disposições em contrário.</p>	<p>Art. 44. Articles 1037 to 1048 of Law no. 3,071 of January 1, 1916, Brazilian Civil Code; Articles 101 and 1072 to 1102 of Law no. 5,869 of January 11, 1973, Code of Civil Procedure; and other provisions contrary to this Law are hereby</p>

	revoked.
Brasília, 23 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.	Brasilia, September 23, 1996, 175th year of Independence and 108th of the Republic.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Nelson A. Jobim	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Nelson A. Jobim